



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 731/2015

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR  
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A  
AASERDEQ-NV, ABRE CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO,  
do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Vila Valério autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com a Associação de Amparo Social, Educacional e de Reabilitação de Dependentes Químicos de Nova Venécia – AASERDEQ-NV, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 12.885.735/0001-29, consoante dispõe o Art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 2º.** Fica, também, AUTORIZADO o repasse de recursos financeiros para a entidade descrita no artigo anterior até o montante anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem transferidos até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 3º.** A entidade conveniada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos visando à formalização do convênio:

- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia dos Estatutos devidamente registrados em Cartório, acompanhados de Ata de eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- e) Indicação do nº da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio, devendo tal conta, obrigatoriamente, apresentar saldo anterior zero;
- f) Certidão Negativa de débito – CND, perante o INSS;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A conveniada estará impedida de receber repasses de recursos se estiver em débito com prestação de contas perante o Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do serviço de contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

**Art. 5º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, abrir-se-á, no Exercício Financeiro de 2014, um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a saber:

**300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

100 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

3108 – Apoio aos Dependentes Químicos

300100.1030331082.XXX – Transferência à AASERDEQ-NV.

33504300000 – Subvenções Sociais ..... + R\$ 30.000,00

**Art. 6º -** Para fazer face às despesas decorrentes da abertura de Crédito Especial de que trata o artigo anterior, anular-se-á integralmente a seguinte dotação orçamentária:

**300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

100 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

3104 – Manutenção dos Serviços de Saúde

300100.1030131042.096 – Manutenção da Atenção Básica Através de Recursos do Cofinanciamento da Saúde - PCAPS

31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.... - R\$ 30.000,00

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 28 de maio de 2015.

**LUIZMAR MIELKE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**JULIANO COSTA FROTA**  
Secretário Municipal de Administração